



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal n. 1.860/2024 - **“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI”**, e dá outras providências.”

(**Autoria:** Executivo Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL - ESTADO DE SÃO PAULO, Eng. Agrº. DANIEL SARRETA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal n. 1.860 de 18 de outubro de 2024, os seguintes parágrafos § 1º, 2º e incisos I, II, III e IV, e § 3º:

“Art. 3º. ▯ “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Para gestão do **“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI”**, fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, a quem caberá a gestão do referido fundo, deliberando sobre as questões afetas ao mesmo, suas receitas e demais atos definidos nesta Lei.

§ 2º. Referido Conselho Gestor, ficará também responsável pela gestão e contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, que alude o “caput” acima, sendo composto pelos seguintes membros: **Presidente; Secretário; Tesoureiro; Contador e Membro**, sendo que um desses membros deve ser obrigatoriamente representante da sociedade civil ligado diretamente ao setor de saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Inciso I. Os membros designados por meio de Decreto Municipal por ato do Chefe do Executivo, deverão ser pessoas de conduta ilibada, bem como conterão, membros do Poder Executivo e também da sociedade civil, este último, sem qualquer vínculo funcional com a concessionária SABESP ou Prefeitura de Buritizal.

Inciso II. A escrituração contábil do *"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI"* será feita por profissional do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Inciso III. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

Inciso IV. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ratificar a realização de despesa deliberada pelo órgão Conselho Gestor, à conta do *"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI"*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Antônio Delefrate", 08 de junho de 2026.

DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal